

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 344, de 26 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., conforme processo nº 202500029005197.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Aragarças (via Iporá e Piranhas).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86862333** e o código CRC **989F6CDF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500029005197



SEI 86862333



DECISÃO nº: 10/2026 - AGR/ASTEP-22915

A COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 258/2025, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.4.2[1] dos Editais de Chamamento Público nº 003/2025 e 004/2025, **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** para a operação das linhas **Formosa a Caldas Novas (via Planaltina de Goiás e Luziânia), Goiânia a Buriti Alegre e Goiânia a Bom Jesus de Goiás (via Morrinhos)**, correspondente ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202600029000007, apresentados pela empresa **CATAVENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, por não haver colacionados aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital.

Nos termos do item 7.10 dos Editais de Chamamento Público nº 003/2025 e 4/2025 poderá a interessada sanear as pendências apresentadas, ou apresentar um único recurso ao Conselho Regulador da AGR no prazo de 10 (dez) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 258/2025

Referências:

1. ^ 7.4.2. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, a interessada será inabilitada.

Protocolo 606735

DECISÃO nº: 14/2026 - AGR/ASTEP-22915

A COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 258/2025, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.4.2[1] do Edital de Chamamento Público nº 2/2025, **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** para a operação da linha **Caldas Novas a Catalão (via Nova Aurora)**, correspondente ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202600029000005, apresentados pela empresa **CATAVENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, por não haver colacionados aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital.

Nos termos do item 7.10 do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 poderá a interessada sanear as pendências apresentadas, ou apresentar um único recurso ao Conselho Regulador da AGR no prazo de 10 (dez) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 258/2025

Referências:

1. ^ 7.4.2. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, a interessada será inabilitada.

Protocolo 606730

Resolução Normativa 344, de 26 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., conforme processo nº2025000290005197.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do

que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Aragarças (via Iporá e Piranhas).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

Protocolo 606832

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE NOVA SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 135/2025 - GOINFRA
ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, a respeito da **CONCORRÊNCIA Nº 135/2025**, que tem por objeto a elaboração de projetos de construção de rodovias, do Grupo C25.10, composto pelas rodovias: (I) GO-320, trecho Entr. GO-444 (Ivolândia) / entr. GO-060 (Iporá), extensão de 54,00 km; (II) GO-445, trecho São João Da Paraúna / Entr. GO-417 (Aurilândia), extensão de 17,20 km; (III) GO-050, trecho Palminópolis / São João da Paraúna, extensão de 30,44 km; (IV) GO-156, trecho Anicuns / Entr. GO-060, extensão de 12,40 km; (V) GO-162, trecho Jandaia / Entr. BR-060, extensão de 21,10 km; (VI) GO-222, trecho Entr. GO-164 / Adelândia, extensão de 28,70 km, neste Estado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará **sessão pública, de forma eletrônica, por intermédio do sistema SISLOG, no dia 09/03/2026, às 15:00h**, para a apresentação da avaliação das propostas técnicas/relatório de julgamento técnico e convocação dos licitantes para a abertura das propostas comerciais/liberação das propostas de preço, conforme disposto nos itens 6.14, 7.1 e seguintes do Edital. Contratação SISLOG nº 110649, Processo SEI nº 202400005044325.

Protocolo 606760

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 93/2026-GOINFRA- TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 01), QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA. CONTRATADA: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIOSA. OBJETO: TEMPOROBJETOACRESCERITENS/ SERVIÇOS AO OBJETO DO CONTRATO Nº 18/2023-GOINFRA (SEI Nº 45455777), COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, REFERENTE À 5ª READEQUAÇÃO, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS (87141508), COM FULCRO NO ARTIGO ART. 65, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DO VALOR: R\$ 20.322.157,46 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2026.4361.26.782.1055.2538.04, NATUREZA DE DESPESA Nº